

ÉTICA E ESTÉTICA JUDICIÁRIA

A imparcialidade dos juízes é de natureza ética, mas a estética judiciária também o é.

A justiça como ideal, como virtude, mas também elemento essencial do justo processo, pressupõe a imparcialidade e independência, constituindo os mais sólidos alicerces do processo democrático.

A paz social vive em grande parte da confiança do povo na justiça, da confiança na imparcialidade e independência dos juízes. E se a independência dos magistrados é sobretudo uma questão de coluna vertebral, que as leis apenas ajudam a fortalecer, garantindo-a, a imparcialidade é também uma questão eminentemente pessoal, ética, que as leis podem apenas acautelar, protegendo-a.

Vem a propósito das notícias sobre ilegalidades na distribuição dos processos. Não é a distribuição que assegura nem a independência nem a imparcialidade, mas é seu pressuposto, constitui um elemento da estética do processo. Sendo todos os juízes imparciais é indiferente a qual o processo é distribuído, porque seja a quem quer que caiba o encargo agirá com a imparcialidade que é conatural à função de julgar.

Impressiona-me e perturba-me, por isso, a polémica sobre eventuais irregularidades na distribuição dos processos quando o tribunal é constituído por uma pluralidade de juízes. Não será, não deverá ser, apenas uma questão de racionalização do trabalho, de divisão equitativa dos processos em atenção à sua complexidade e dimensão? E então quando o tribunal é de juiz único, como sucede em grande número de tribunais, estará em causa a imparcialidade e a independência? Não creio.

Creio, porém, que a discussão sobre eventuais ilegalidades na distribuição, dando preferência a este ou àquele juiz para um processo concreto, provoca, revela e excita a desconfiança sobre a imparcialidade dos juízes, um valor de justiça natural que quando falta transforma o processo numa farsa: a tragédia de uma condenação anunciada ou a comédia de uma absolvição imerecida. O populismo justiceiro aplaude e o povo tem mais um motivo para ficar inquieto, para desconfiar.

No nosso tempo é cada vez mais difícil pressupor que a decisão judicial é sempre materialmente justa, que acolhe a verdade dos factos e aplica corretamente o direito. Fala-se então subtilmente na verdade judiciária! São demasiadas as razões para esta descrença, mas se o povo soberano tolera por necessidade o erro judiciário motivado por incompetência - até quando?!- e aceita como inevitável a falibilidade da justiça dos juízes, não tolera que o juiz possa ser parte. O povo desconfia do juiz que tem interesse que um processo em concreto lhe seja distribuído. O “bom juiz”, como a imagem da Justiça, tem os olhos vendados, não olha às partes, não escolhe os casos. A manifestação de interesse é causa de suspeição sobre a sua imparcialidade.

A distribuição cega nada ou pouco tem a ver com a independência, imparcialidade ou juiz natural. Se todos os juízes são independentes e imparciais, por imposição natural da função, a distribuição é, porém, uma questão de estética judiciária, uma categoria normativa que corresponde aos cânones processuais do processo justo. Onde o rito é subvertido, violam-se as normas processuais de garantia, abrindo-se o horizonte para as imperfeições, a suspeita razoável de que afinal a imparcialidade é vã mentira, e que o processo serve apenas para mascarar a violência ou o engano. Quando, porém, a praxe traduz o respeito pelas normas, e oferece a imagem de um juiz verdadeiramente terceiro ao objeto e às partes, o processo desperta o deleite estético, porque se a imparcialidade dos juízes é de natureza ética, a estética judiciária também o é.

Lisboa, 3 de março de 2020.

Germano Marques da Silva

Presidente do Conselho Consultivo do Forum Penal – Associação de Advogados Penalistas